

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, e do outro lado, a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORÇÕES, e dos Municípios de: ANAGÉ, ARACATÚ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINOALVES, IBICUI IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DOBRUMADO, MAETINGA, MACARANI, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PREDAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POTIRAGUÁ PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU, TREMENDAL, representado, neste ato, pelo seus Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte calculo e terá vigência a partir do mês de dezembro/03

A) 100%(cem pôr cento) da variação do INPC/IBGRE acumulado no período de 01 de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de novembro de 2002, compensando-se todas antecipações legais e compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de dezembro 2003, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

Tabelionato de Notas e Protestos

Bel. Lina Lima Alves Araújo
Tabelião
Comarca Poções - Ba



b) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO -

A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.



Tabelionato de Notas e Protestos
Bel Lygia Lima Alves Araújo
Tabela
Comarca Poços de Caldas - Ba

Tabelionato de Notas e Protestos
Bel' Livia Livia Alves Araújo
Tabelião
Cidade de Poções - Ba



CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão os seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) Pré - aposentado Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exigiam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- A) Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrime, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.



Tabelionato de Notas e Protestos
Bel. Lúcia Lima Alves Araújo
Tabela
Comarca Poções - PE

B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO Neste ano, a 3ª segunda feira do mês de outubro de 2002 será condenado "Dia do Trabalhador Comerciário" sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo Primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subsequentes.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e



Tabelionato de Notas e Protestos
Bof. Lins Lima Alves Arns
Tabela
Comarca Poções - Ba

local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO- A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL
As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigentes sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL Será paga a entidade sindical:

A) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância equivalente a 1% (um por cento) de sua folha de pessoal, sendo o mínimo de R\$9,00 (nove e cinco reais).

B.1) A taxa assistencial deve ser depositada até o dia 10 de fevereiro de 2004, na conta corrente nr.560-3 da Caixa Econômica Federal, a AGENCIA 0061 (Mercês/Salvador/BA), em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais.

B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidades.

Tabelionato de Notas e Protestos
Belª Livia Lina Alves Araújo
Tabela
Comarca Poções - Ba



CLAUSULA 21- COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 22ª- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, que a isso não se opuserem, uma contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (artigo 8º, IV CF), aprovada em AGE do Conselho de Representantes, realizada de forma legal, no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial que perceba de conformidade com a CLÁUSULA 2ª (segunda) dessa Convenção, nos meses de dezembro/03, fevereiro/04, abril/04, junho/04, agosto/04 e outubro/04, sobre a rubrica CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA e recolhida em conta bancária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções, mediante guia de recolhimento fornecidas às empresas.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O recolhimento da arrecadação das contribuições em cada empresa, nos termos da clausula acima, será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, após este prazo, haverá atualização, corridos com juros de 1% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA 23ª Todas as empresas pertencente a Categoria Econômica dos Lojistas, em funcionamento no município de Poções, terão que depositar até o dia 28 dezembro de 2003, em favor da conta corrente nr. 0560-3 Agencia 0061 (mercês/Salvador/BA) da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, a



Fabelionato de Notas e Protestos
Sr. Lima Lima Alves Araújo
Tabelião
Comarca Poções - Ba

importância equivalente a 1% (hum pôr cento) da folha de pagamento do mês de novembro de 2003, sendo respeitado o mínimo de R\$20,00 (vinte reais) e o máximo de R\$100,00 (cem reais), pôr estabelecimento.

CLÁUSULA 24ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de novembro de 2003 até 31 de outubro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 12 dezembro de 2003


PAULO MOTTA

Pres. do Sin. dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia


MIGUEL SOARES DA SILVA

Pres. do Sindicato dos Empregados no Comercio de Poções



Tabelionato de Notas e Protestos

Bel. Luis Lima Alves Araujo


Tabela
Comarca Poções - Ba